

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 675

Dispõe sobre a Criação do Conselho dos Direitos da Mulher e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governo do Município de **Montanha** com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º – O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** tem as seguintes competências:

- I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas de discriminação;

- IV – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e praticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder publico competente;
- VIII – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representado o poder público e 06 (seis) representado a sociedade civil, respectivamente:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



VII – 01 (um) representante da Associação de Pais da Escola Irmã Dulce APAE;

VIII – 01 (um) representante do Clube de Mães das Obras Sociais da Comunidade do Vinhático;

IX – 01 (um) representante do Sindicato Rural dos trabalhadores de Montanha;

X – 01 (um) representante da Pastoral da Mulher;

XI – 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Montanha;

XII – 01 (um) representante da Associação Comunitária de Mulheres.

§ 1º - Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3º - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolva atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 5º - A direção do CMDM será composta por uma Presidência e uma Vice-Presidenta, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º - O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

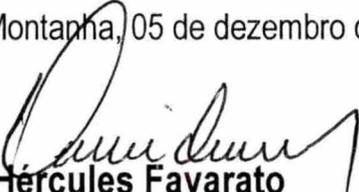


Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - O CMDM terá prazo de três meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de dezembro de 2007.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal